



Processo : 0802189-57.2026.8.19.0209 (2026.700.559454-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO : MARTA MARTINS SAHIONE FADEL
ADVOGADO : BRUNA BEATRIZ SALLES MAGALHÃES
RECORRIDO : FERNANDO SANTOS
ADVOGADO : ANDRESSA FERREIRA GONÇALVES VITALE
RECORRIDO : SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
ADVOGADO : LUIZ FELIPE CONDE
Relator : PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA
Sessão : 04/09/2026 11:00

Súmula

Acordam os juízes que integram a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso?e dar-lhe parcial provimento para AFASTAR a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, visto que o comprovante de negativação apresentado sob o ID 260051427 não constitui documento oficial apto a comprovar a negativação. No mais, mantenho a sentença conforme lançada. Tendo sido todas as demais questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no art. 55 caput da lei 9099/95.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA
Relator

